**ATA DE REGISTRO**

**REGISTRO DE PREÇOS DE POLPA DE FRUTA E MANDIOCA DESCASCADAS, CONGELADAS, PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N.º 03/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL / SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.093.663/0001-36, com sede administrativa na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, por meio de seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 8.384.343-7, inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000 e as empresas **ALCIDES MIQUELETTI ME,** cadastrada no CNPJ sob o n.º 47.530.274/0001-56, estabelecida à Rua José Bonifácio, n.º 176, Centro, Cedral /SP, CEP 15895-000, representada por seu procurador, Sr. Almir Fernando Miqueletti, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 25.212.615-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 181.455.098-40, residente e domiciliado à Rua Professora Angélica Bello Scarpelli, n.º 290, Residencial São Luiz, Cedral/SP, CEP 15895-000 e **L. S. CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME,** cadastrada no CNPJ sob o n.º 07.331.073/0001-05, estabelecida à Rua Graça Aranha, n.º 1059, Bairro Saudade, Araçatuba/SP, CEP 16020-260, representada por seu procurador, Sr. Walter Dressler Filho, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n.º 25.954.561-2 e inscrito no CPF sob o n.º 259.374.038-86, residente e domiciliado à Rua Santa Rosalina, n.º 270, Vila Industrial, Araçatuba/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE POLPA DE FRUTA E MANDIOCA DESCASCADAS, CONGELADAS, PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral/SP a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 – O objeto destina-se à Educação, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os produtos de acordo com o solicitado, e conforme as especificações do Anexo I do respectivo edital, devendo respeitar os prazos solicitados pela Contratante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

4.2 - As entregas dos produtos ocorrerão de acordo com os cronogramas emitidos pela Cozinha Piloto, na sede desta, situada na rua Eduardo Alves Ferreira nº 223, Cedral / SP, CEP 15.895-000.

4.3 – A Contratada deverá fornecer os produtos, observando as seguintes condições:

4.3.1 – As polpas de frutas, congeladas, em embalagens de plástico resistente com 1 kg, 4.3.2 – As mandiocas descascadas, congeladas, empacotadas a vácuo em embalagens de plástico resistente com 2 kg;

4.3.3 – Todos os produtos devem ser entregues congelados não podendo apresentar temperaturas maiores que – 12ºC (doze graus negativos) no momento da entrega.

4.4 – Em qualquer época, a critério da Prefeitura Municipal de Cedral, poderão ser enviadas amostras dos produtos recebidos, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda de água superior ao previsto na legislação vigente, não sendo aceitos, caso não atendam às exigências deste edital e da legislação aplicável.

4.5 – A contratada, ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

4.6 – As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis.

4.7 – A responsabilidade pelo adequado transporte dos produtos será inteiramente por parte da licitante a ser contratada.

4.8 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.9 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da Contratada.

4.10 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.11 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.12 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

4.13 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado,serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.14 - Os fornecimentos/prestação dos serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado,serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

**ALCIDES MIQUELETTI – ME**: Conta n.º 40.075-0, Agência 6760-1, Banco do Brasil,

**L. S. CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME:** Conta n.º 3084-1, Agência 0281, Caixa Econômica Federal, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE**:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados.

**8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso os fornecedores descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Do detentor do registro:**

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123,de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

**9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.3. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de maio de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

**L. S. CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

**WALTER DRESSLER FILHO**

Procurador

**ALCIDES MIQUELETTI – ME**

**ALMIR ROGÉRIO MIQUELETI**

Procurador

**MAPARA COMPARATIVO DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | 6  Código | ALCIDES MIQUELETTI ME  Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | 006.007.405 | MANDIOCA DESCASCADA, CONGELADA, EMPACOTADA A VÁCUO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 2 KG | KG | 1617 | 8,94 | 14.455,98 |
|  |  | Total do Proponente |  |  |  | 14.455,98 |
| Item | 4377  Código | L.S. CONGELADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.  Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 006.007.402 | POLPA DE FRUTA CONGELADA, DE LARANJA, COM ACEROLA, EMBALAGENS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 1 KG | KG | 233 | 11,00 | 2.563,00 |
| 2 | 006.007.403 | POLPA DE FRUTA CONGELADA, DE MANGA, EMBALAGENS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 1 KG | KG | 233 | 8,50 | 1.980,50 |
| 3 | 006.007.404 | POLPA DE FRUTA CONGELADA, DE UVA, EMBALAGENS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 1 KG | KG | 233 | 12,90 | 3.005,70 |
|  |  | Total do Proponente |  |  |  | 7.549,20 |

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cedral

**CONTRATADOS:** L. S. Congelados Indústria e Comércio Ltda – ME e Alcides Miqueletti – ME, **CONTRATO N.º: Ata de Registro de Preços n.º 03/2017**

**OBJETO:** Registro de preços de polpa de fruta e mandioca descascadas, congeladas para atender o programa de alimentação escola.

**ADVOGADO:** Mauri Cristiano Chenchi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de maio de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

Nome e cargo: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**: **L. S. CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**

Nome e cargo: Walter Dressler Filho – Procurador

E-mail institucional: atendimento@lscongelados.com.br

E-mail pessoal: walter@lscongelados.com.br

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**: **ALCIDES MIQUELETTI - ME**

Nome e cargo: Almir Fernando Miqueletti - Procurador

E-mail institucional: supermercadomiqueletti@gmail.com

E-mail pessoal: supermercadomiqueletti@gmail.com

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_